



**COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES
MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DA PARAÍBA**

ESTATUTO

ESTATUTO DO COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COEGEMAS - PARAIBA.

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

ART. 1º – O Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS) da Paraíba, criado no dia 08 de abril de 2015, é uma entidade civil, de direito privado, representativa dos Gestores Municipais de Assistência Social do Estado da Paraíba, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e patrimonial, de duração indeterminada, com sede na Capital do Estado da Paraíba – João Pessoa/PB -, no endereço Rua Lauro Torres, 110 Tambauzinho CEP: 58.042-030 - FAMUP, regido pelo presente Estatuto e normas complementares.

Parágrafo Único: As alterações ou acréscimo a este Estatuto poderão ser apresentados requerendo para aprovação, dois terços dos membros presentes em Reunião da Assembléia Geral.

ART. 2º – O COEGEMAS tem por finalidade: Lutar pela autonomia dos municípios; congregar os gestores municipais de Assistência Social, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações para os seus membros; participar da política de Assistência Social em níveis Estadual e Federal, atuar de todas as formas para a melhoria da Assistência Social dos municípios do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único: Para a consecução de suas finalidades O COEGEMAS se propõe:

I. Promover encontros, seminários, reuniões e outros eventos que possibilitem discussões e troca de experiências;

II. Lutar e defender com firmeza o fortalecimento dos municípios na área de Assistência Social, promovendo ações judiciais coletivas ou outras que se fizerem necessárias para defesa dos municípios na área de Assistência Social;

III. Lutar pela descentralização da Assistência Social através de um processo que garanta recursos financeiros aos municípios, para que estes



**COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES
MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DA PARAÍBA**

possam, de forma efetiva, executar ações de Assistência Social que beneficie a toda população;

IV. Participar da formulação da política de assistência social, em níveis Estadual e Nacional, com representações em instâncias decisórias, e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos respectivos;

V. Levantar e transmitir aos municípios o máximo de informações que possibilitem a obtenção de recursos para o desenvolvimento da política de Assistência Social dos Municípios;

VI. Representar os municípios e defender seus interesses na Comissão Intergestora Bipartite, Conselho Estadual de Assistência Social e outras instâncias colegiadas que discutam e decidam sobre a política de Assistência Social do Estado;

VII. Lutar em defesa dos princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistências Social (LOAS)

CAPÍTULO II DOS MEMBROS E DA ORGANIZAÇÃO

ART. 3º – São membros do COEGEMAS todos os municípios paraibanos representados por seus gestores municipais de Assistência Social.

Parágrafo Único: Os membros contribuem financeiramente com o COEGEMAS na forma estabelecida neste estatuto.

ART. 4º – Na ausência do gestor municipal de Assistência Social, por vacância do cargo de secretário (a) o município será representado pelo novo gestor indicado pelo prefeito municipal.

Parágrafo Único: Os componentes não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, ativa ou passivamente, pelas obrigações assumidas pelo COEGEMAS.

ART 5º – São direitos dos membros:

I – votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações referentes às anuidades;

II – Fazer-se representar, direta ou indiretamente, no Conselho Estadual de Assistência Social, na Comissão Intergestora Bipartite, e outros órgãos colegiados;



**COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES
MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DA PARAÍBA**

III – Receber informações institucionais sobre a Política Nacional de Assistência Social;

IV – Recorrer e interagir com o CONGEMAS como instância superior dos Gestores Municipais de Assistência Social;

V – Participar de todas as atividades do COEGEMAS, sempre com direito a voz.

VI – Participar das reuniões com direito a voz e voto sempre que estiver em dia com suas contribuições.

ART 6º São deveres dos membros:

I – Participar nas Assembléias Gerais;

II – Pagar as anuidades estabelecidas pela Assembléia Geral do COEGEMAS a qual deverá ser compartilhada com o CONGEMAS;

III – Denunciar quaisquer irregularidades para as autoridades competentes;

IV – Zelar pelo patrimônio material e imaterial do COEGEMAS;

V – Cumprir e fazer cumprir seu Estatuto e Regimento Interno;

VI – Divulgar em seu município, as deliberações emanadas das instâncias de decisão do COEGEMAS.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos deveres estabelecidos neste artigo ensejará na exclusão dos membros por decisão do voto concorde da maioria simples na Assembléia Geral.

ART. 7º – São instâncias deliberativas, executivas e fiscalizadoras do COEGEMAS:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria Estadual
- III. Conselho Fiscal

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL



**COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES
MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DA PARAÍBA**

ART. 8º – A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do COEGEMAS, composta por todos os Gestores Municipais de Assistência Social da Paraíba.

ART. 9º – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria Colegiada ou por 20% dos membros do COEGEMAS.

ART. 10 – À Assembléia Geral compete:

I- Eleger a Diretoria Estadual e o Conselho Fiscal;

II- Alterar o presente Estatuto;

III- Definir o valor das contribuições;

IV- Deliberar sobre a exclusão de seus membros;

V- Constituir-se em espaço privilegiado de articulação e mobilização dos Gestores Municipais de Assistência Social para discussão e encaminhamentos de propostas para o desenvolvimento e melhoria das Políticas Públicas;

VI- Destituir membros da diretoria colegiada

VIII- Deliberar sobre a dissolução do COEGEMAS

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI e VIII é exigido o voto concorde de dois terços dos membros presentes à assembléia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas seguintes convocações.

Parágrafo Segundo – Para as demais deliberações será exigido maioria simples, 50% (cinquenta) por cento mais 1(um), dos membros presentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA COLEGIADA

ART. 11 – A Diretoria Estadual do COEGEMAS terá 26 titulares com respectivos suplentes, distribuídos na forma dos cargos seguintes:

I – Instância Executiva, composta por 06 titulares:

a) Presidente



**COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES
MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DA PARAÍBA**

- b) Vice presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

II – Instância de Articulação, composta por 14 articuladores regionais, sendo um de cada região do Estado

III– Instância fiscalizadora, composta de três titulares e três suplentes, assim constituída:

- a) 1º. Conselheiro fiscal,
- b) 2º. Conselheiro fiscal
- c) 3º. Conselheiro fiscal
- d) 1º Conselheiro fiscal suplente
- e) 2º Conselheiro fiscal suplente
- f) 3º Conselheiro fiscal suplente

Parágrafo 1º. – Os membros da Diretoria Estadual e Conselho Fiscal, eleitos (as) pela Assembléia Geral, através do voto direto, terão mandato de dois (02) Anos com direito a uma (01) reeleição.

Parágrafo 2º. – Todos os cargos acima mencionados, são privativos e exclusivos do Gestor Municipal de Assistência Social ou seu equivalente, implicando a perda desta condição na perda do mandato.

Parágrafo 3º- Em caso de ausência ou vacância do cargo de Presidente, a substituição se fará pelo Vice presidente

Parágrafo 4º- Em caso de ausência ou vacância do 1º Secretário, este será substituído pelo 2º Secretário.

Parágrafo 5º- Em caso de ausência ou vacância do 1º Tesoureiro, este será substituído pelo 2º Tesoureiro.



**COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES
MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DA PARAÍBA**

Parágrafo 6º- Em caso de ausência ou vacância de um dos membros do Conselho Fiscal, será substituído pelo seu respectivo suplente.

Parágrafo 7º. – Em caso de vacância dos demais cargos da Diretoria Colegiada, a substituição se dará, prioritariamente entre os membros da diretoria estadual, recorrendo-se à ordem crescente dos suplentes, caso persista a vacância dos mesmos.

Parágrafo 8º. – Caso a vacância dos cargos ultrapasse o número de suplentes previstos deverá ser convocada assembléia geral extraordinária para recomposição dos cargos para uma Diretoria provisória.

Parágrafo 9º. – Caso a vacância dos cargos de articuladores regionais, será escolhido dentro da mesma região um novo articulador.

Parágrafo 10º- A Diretoria Estadual reunir-se-á ordinariamente a cada sessenta dias, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria simples da Diretoria.

ART. 12- À Diretoria Estadual compete:

- I. Executar as deliberações da Assembléia Geral;
- II. Acompanhar os eventos de interesse da política de assistência social a nível estadual e federal, mobilizando os membros do COEGEMAS a nível estadual;
- III. Estimular o desenvolvimento de ações executadas pelas entidades de assistência social;
- IV. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do COEGEMAS;
- V. Responsabilizar-se pela prestação de contas ao Conselho Fiscal.
- VI. Estruturar uma secretaria Executiva para dar suporte ao COEGEMAS;
- VII. Definir critérios para a arrecadação da contribuição dos membros do COEGEMAS;
- VIII. Elaborar Plano de Trabalho anual e Relatório anual da Diretoria Colegiada ao Conselho Fiscal.
- IX. Editar Resoluções sobre as tomadas de decisões.



**COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES
MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DA PARAÍBA**

Parágrafo 1º- Ao Presidente compete:

- I- Representar o COEGEMAS, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II- Representar o COEGEMAS perante as instituições de Assistência Social e congêneres;
- III- Delegar a outro membro a representação oficial do COEGEMAS;
- IV- Convocar as reuniões da Diretoria Estadual
- V- Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria Estadual e Assembléia Geral;
- VI- Respeitar e pôr em prática as decisões da Diretoria Estadual e da Assembléia Geral;
- VII- Assinar os cheques e todos os documentos da entidade;
- VIII- Voto de qualidade;

Parágrafo 2º- Ao Vice presidente compete:

- I- Representar o COEGEMAS em comissões técnicas ou outras instituições em comum acordo com o Presidente;
- II- Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- III- Substituir o Presidente em caso de vacância ou impedimento do mesmo.

Parágrafo 3º – Ao 1º secretário compete:

- I- Desenvolver as atividades da Secretaria Geral;
- II- Representar o COEGEMAS em comum acordo com o Presidente;
- III- Substituir o Presidente e o Vice presidente em caso de impedimento dos mesmos;
- IV- Prover apoio à realização de reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Estadual e Assembléia Geral;



**COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES
MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DA PARAÍBA**

V- Manter os membros do COEGEMAS informados das atividades da Diretoria bem como das atividades realizadas em função do Artigo 2º deste Estatuto; e

VI- Preparar os relatórios da Diretoria Estadual e Assembléia Geral.

Parágrafo 4º- Ao 2º. Secretário compete:

I- Articular pessoas ou entidades segundo o interesse do COEGEMAS;

II- Substituir o 1º Secretário em caso de vacância do cargo ou impedimento do mesmo.

Parágrafo 5º- Ao 1º tesoureiro compete:

I- Desenvolver a política financeira do COEGEMAS;

II- Coordenar as finanças e administrar o patrimônio do COEGEMAS;

III- Responsabilizar-se pela prestação de contas ao Conselho Fiscal; e

IV- Assinar juntamente com o Presidente os cheques da entidade.

Parágrafo 6º- Ao 2º. Tesoureiro compete:

I- Substituir o 1º Tesoureiro em caso de vacância do cargo ou impedimento do mesmo.

Parágrafo 7º- Aos Articuladores Regionais compete:

I- Atuar como apoio às atividades da Diretoria Colegiada nas catorze regiões geoadministrativas do estado;

II- Colaborar na elaboração do plano de trabalho do COEGEMAS;

III- Participar na elaboração do Relatório Anual e respectivas contas da Diretoria Executiva;

IV- Responder pelo COEGEMAS em nível das regiões;

V- Organizar encontros regionais;

VI- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Estadual e das Assembléias Gerais.



**COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES
MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DA PARAÍBA**

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ART. 13 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, pelo voto direto, com mandato de 02 (dois) anos e direito a 01 (uma) reeleição é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo 1º- O Cargo de Conselheiro do Conselho Fiscal é privativo do Gestor Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º- A substituição do Titular ocorrerá imediatamente pela suplência, na ordem de primeiro, segundo e terceiro suplente.

Parágrafo 3º- Ao Conselho Fiscal compete acompanhar a execução orçamentária e financeira do COEGEMAS; analisar anualmente as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, elaborando parecer quanto à regularidade das mesmas.

Parágrafo 4º- Em caso de necessidades técnicas, o Conselho Fiscal poderá solicitar o concurso de auditoria externa, para esclarecer dúvidas.

SEÇÃO IV DOS REPRESENTANTES DO COEGEMAS NA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE ESTADUAL

ART. 14- A representação dos Gestores Municipais em Assistência Social na Comissão Intergestora Bipartite-CIB, será definida pelo COEGEMAS, através de eleição em Assembléia Geral, por voto direto, resguardando-se que:

Parágrafo 1º- O cargo de representante na Comissão Intergestora Bipartite-CIB é privativo do Gestor Municipal de Assistência Social, e não do município.

Parágrafo 2º- Os 06 (seis) membros Titulares deverão ser escolhidos de acordo com o porte populacional, previstos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social da seguinte forma:

- 03 municípios de pequeno porte I (de regiões geoadministrativas diferentes)
- 01 município de pequeno porte II
- 01 município de médio porte
- 01 município de grande porte
- 01 município da Capital do Estado



**COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES
MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DA PARAÍBA**

Parágrafo 3º- Os 06 (seis) membros suplentes serão escolhidos de acordo com o porte populacional e/ou das regiões geoadministrativas que não tiveram representações escolhidas nos municípios titulares.

Parágrafo 4º- A substituição do Titular respeitará, sempre que possível, a região geoadministrativa do antigo representante.

Parágrafo 5º- Na impossibilidade de preenchimento da vaga com o porte populacional de acordo com a NOB/2012, o COEGEMAS indicará um membro respeitando a distribuição regional.

ART. 15 – Compete aos Representantes do COEGEMAS na Comissão Intergestora Bipartite - CIB:

I- Representar e defender os interesses dos municípios na Comissão Intergestora Bipartite-CIB;

II- Encaminhar à Comissão as decisões e deliberações do COEGEMAS;

III- Garantir que as decisões dos representantes do COEGEMAS na Comissão Intergestora Bipartite-CIB sejam amplamente divulgadas entre os demais municípios.

CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO

ART. 16- As reuniões ordinárias do COEGEMAS poderão ser realizadas com número mínimo de gestores presentes.

ART. 17 – As matérias administrativas serão aprovadas mediante a maioria simples dos gestores presentes na reunião.

ART. 18 – A reunião será sempre iniciada com a leitura da Ata da reunião anterior e a aprovação pelos presentes

ART, 19 – O COEGEMAS terá fundo financeiro para despesas de custeio regulares, que será mantido através de arrecadação das contribuições das secretarias Municipais de Assistência Social ou órgão afim.

PARAGRAFO ÚNICO: O COEGEMAS poderá firmar convênios ou contratos, para efeito de suas finalidades, com empresas públicas, privadas, filantrópicas nacionais e ou internacionais.

ART. 20 – O COEGEMAS terá liberdade de ampliar a sua receita através de eventos e outras mobilizações, desde que aprovados pela maioria



**COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES
MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DA PARAÍBA**

simples da Diretoria Colegiada.

SEÇÃO I FORMAS DE VOTAÇÃO

ART. 21 – A Assembléia Geral delibera validamente:

I- Por, no mínimo dois terços (2/3) dos votos dos membros presentes à assembléia, em caso de alteração do Estatuto ou de extinção do COEGEMAS;
e

II- Por maioria simples dos presentes, em todos dos demais casos.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO PROCESSO ELEITORAL

ART. 22 – A cada 02 (dois) anos será desencadeado o processo eleitoral para a eleição da Diretoria Estadual e Conselho Fiscal

Parágrafo 1º- AS eleições dos membros da Diretoria Estadual e Conselho Fiscal se darão por voto direto.

Parágrafo 2º- A cada Gestor Municipal de Assistência Social presente a Assembléia Geral para a eleição da Diretoria Estadual corresponderá somente a 01 (um) voto.

Parágrafo 3º- O Voto é exclusivo do Gestor Municipal de Assistência Social ou seu equivalente, sendo vedado o voto por procuração ou através de representante.

ART. 23 – As eleições dos membros da Diretoria Estadual e Conselho Fiscal deverão ocorrer até o dia 30 de janeiro dos anos pares e a posse dos eleitos ocorrerá em 01 de fevereiro do mesmo ano.

Parágrafo 1º. A chapa completa deverá ser registrada até às 48 horas da data marcada para o início da votação das eleições dos membros da Diretoria Estadual e Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. As regras para as eleições dos membros da Diretoria Estadual e Conselho Fiscal serão estabelecidas através de Resolução aprovada pela Diretoria Colegiada.



**COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES
MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DA PARAÍBA**

ART. 24. Para dirigir o processo eleitoral, a Diretoria Estadual nomeará uma comissão composta de 03 (três) membros, entre os municípios em dia com suas obrigações.

Parágrafo 1º- É vedado aos componentes da Comissão Eleitoral ser votados para cargos da Diretoria Colegiada.

Parágrafo 2º- A Comissão se extinguirá quando do encerramento do Processo eleitoral.

Parágrafo 3º- Os membros da Comissão eleitoral escolherão entre seus pares um Presidente e um redator.

ART. 25 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Coordenar o processo eleitoral;
- II- Proceder às inscrições de chapas e divulgá-las;
- III- Providenciar a listagem dos membros do COEGEMAS aptos a votar e serem votados;
- IV- Providenciar as cédulas e as urnas eleitorais;
- V- Proceder à apuração dos votos e divulgar o resultado da eleição;
- VI- Receber e julgar os recursos e impugnações interpostos;
- VII- Fazer a Ata do processo eleitoral e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º- Os recursos e impugnações à inscrição de chapas serão apresentados a Comissão Eleitoral no período compreendido entre o momento do encerramento das inscrições e até 02 (duas) horas após o mesmo, não podendo esse tempo ser prorrogado.

Parágrafo 2º- A Comissão Eleitoral julgará os recursos e impugnações e adotará todas as providências necessárias para o andamento do processo eleitoral.

ART. 26 – A Diretoria Estadual publicará o edital de convocação da eleição em jornal de grande circulação estadual ou no Diário Oficial do Estado, definindo a data da eleição, o local e horário de votação, e nomeando a Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes da data de eleição.



**COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES
MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DA PARAÍBA**

Parágrafo 1º- Cada chapa concorrente indicará 01 (um) fiscal para acompanhar o processo eleitoral até a divulgação dos resultados.

Parágrafo 2º- É vedado ao Gestor Municipal de Assistência Social figurar em mais de uma chapa concorrente.

ART. 27 – A Comissão Eleitoral divulgará as chapas concorrentes para os Gestores Municipais de Assistência Social e definirá o tempo que elas disporão para a apresentação de suas propostas à Assembléia Geral, devendo esse tempo ser igual para cada uma delas.

ART. 28 – É vedado ao Gestor Municipal de Assistência Social, cuja municipalidade encontrar-se inadimplente, votar no pleito para escolha dos membros da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal.

ART. 29. Os casos omissos do presente Estatuto referentes exclusivamente ao processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 30 – A extinção do COEGEMAS será deliberada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em reunião da Assembléia Geral, especialmente convocada, que também deliberará sobre o destino do patrimônio, devendo, entretanto, ser contemplada entidade congênere ou para fins não econômicos.

ART. 31 – Quando da sucessão municipal, os membros das instâncias executivas e fiscalizadoras do COEGEMAS, permanecerão em seus mandatos até a convocação e posse dos novos membros.

ART 32 – O mandato da Diretoria Estadual e Conselho Fiscal terminará em 30 de janeiro dos anos pares.

ART. 33. Administração dos recursos, incluindo a movimentação em conta de depósito ou qualquer movimentação bancária será realizada pelo Presidente e 1º tesoureiro.

ART.34. Poderá o Colegiado organizar-se através de Diretoria Provisória nas seguintes situações:

Parágrafo 1º - Durante a vigência da Diretoria eleita ocorrer processo de mudança de Gestão Municipal, tendo alteração direta na mudança/indicação pelas Prefeituras dos/as Gestores/as de Assistência Social de seus municípios.



**COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES
MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DA PARAÍBA**

Parágrafo 2º - Caso haja mudança na totalidade da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Quando houver mudança em mais de 2/3 dos membros da Diretoria Estadual representantes.

Parágrafo 4º. A Diretoria provisória terá prazo máximo de 01 (um) ano.

Parágrafo 5º. O Mandato dos membros da Diretoria Provisória durará até a posse dos novos membros da Diretoria Estadual.

Parágrafo 6º. Não será considerado como mandato para a próxima eleição, o período em que Diretoria Provisória foi instalada.

ART. 35 casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada ou Assembléia Geral quando necessário.

ART. 36- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral do COEGEMAS e devidamente registrado em Cartório.

João Pessoa/PB, 08 de abril de 2015.

Sofia Ulisses Santos – Presidente

Edna Lira Berto – Vice Presidente

Maria das Graças Silva Sousa – 1ª Secretária

Maria do Socorro Tavares de Sousa – 2ª Secretária

Jaqueline Correia C. de Moraes Pessoa – 1ª Tesoureira

Naura Ney Lima Ferreira de Carvalho – 2ª Tesoureira

Antônio Justino de Araújo Neto
Advogado OAB-PB 7906